Projeto de lei _____ de 16 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro pela lousa branca nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especifica.

Art. 1º -Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca nas salas de aula das escolas da Rede Pública de Municipal de Ensino de Anápolis.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual dentro da disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º- Fixa o prazo máximo de 02 (dois) anos, para a substituição dos quadros em sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º-Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, para fazer frente às despesas de que trata esta Lei, ficando o Município autorizado a proceder com a abertura de crédito especial.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões ____ de fevereiro de 2017.

DEUSMAR JAPÃO

Vereador do PSL

JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino nos seus vários níveis representam um referencial muito importante na vida das pessoas. Trata-se de "um espaço" que deve ser saudável e esta interação aluno-escola tomará um tempo significativo na vida de cada um.

Educação e saúde andam juntas. A discussão do meio ambiente saudável deve nascer na escola. O ambiente da sala de aula deve garantir uma relação entre a qualidade do ambiente e a saúde do aluno e dos profissionais da educação.

Este projeto de lei visa criar a obrigatoriedade às instituições de ensino público do Município de Anápolis a adotarem o uso da lousa branca e pincel adequado em substituição ao quadro negro e giz de gesso.

Com isso se evitar a exposiçãode professores e alunos alérgicos ao contato com o pó de giz e a prevenção e cuidado com relação à saúde escolar.

É necessário proteger e valorizar a saúde no ambiente de trabalho e de estudos, tendo cuidados especiais para evitar a sensibilização e a possibilidade de aparecimento de doenças respiratórias e das cordas vocais, inclusive podendo acarretar um forte impacto sobre a qualidade de vida das pessoas envolvidas nesse processo.

O giz convencional é causador de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, o que se constitui em causas frequentes de afastamento de trabalho dos professores e alunos atingidos pela química do pó de giz.

A princípio, um pouco mais caro a adoção da lousa branca e do pincel, no cálculo utilitário de custo/benefício, leva enormes vantagens sobre o quadro negro e giz comum.

Além de preservar a saúde dos professores e dos alunos, a adoção da lousa branca e pincel,ainda diminui os custos com afastamentos por questões de saúde e aposentadorias precoces, além de render mais, não espalhar pó e não sujar as mãos pela utilização, não há desperdício com quebra e não é tóxico.

A discussão do projeto não se limita a descrição de um material e o seu custo, mas a saúde preventiva de milhares de professores e alunos.

Esta medida trará benefícios imediatos para os professores e alunos, considerando que 20% da população é portadora de algum tipo de rinite alérgica. Com a utilização da lousa branca e do pincel a sala de aula ficará menos poluída, amenizando a agressão ao aparelho respiratório e às cordas vocais, proporcionando, desta forma, melhor qualidade de vida aos trabalhadores e alunos.

Sabedores que, o uso de um instrumento de trabalho como o giz de gesso pode causar prejuízos à saúde das crianças e dos professores, temos que tomar iniciativas para proteger os riscos à saúde pública.

A família, a escola, a sociedade e o Estado são responsáveis pela vida e a saúde das pessoas e necessitamos instituir atitudes preventivas no sentido de dar efetividade a esta proteção.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, ___ de fevereiro de 2017.

DEUSMAR JAPÃO

Vereador do PSL